



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1058/2022**

**“DETERMINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A OBRIGATORIEDADE EM LOCAIS PÚBLICOS, DO USO DE FOCINHEIRAS E COLEIRAS COM GUIA DE CONDUÇÃO PARA CÃES DE GRANDE PORTE E/OU CONSIDERADOS PERIGOSOS, ESTABELECENDO REGRAS DE SEGURANÇA”.**

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de Macuco, a obrigatoriedade em locais públicos, do uso de focinheiras e coleiras com guia de condução, em cães considerados de grande porte e perigosos.

**Art. 2º** - Considera-se cães perigosos, as raças cujo antecedentes registram ataques com danos ou riscos as pessoas, ou, aqueles que pelo grande porte e comportamento coloquem em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I- Mastim - Napolitano;
- II- Bull Terrier;
- III- American Staffordshire,
- IV- Pastor Alemão
- V- Rottweiler;
- VI- Fila;
- VII- Doberman;
- VIII- Pitbull;
- IX- Bull Dog;
- X- Boxer.

**§ 1º** - Os cães não citados no referido artigo, mas que se enquadrem nas características de grande porte e perigosos, aplica-se a disposições desta lei, inclusive aqueles com peso igual ou superior a 25 KG (vinte e cinco quilogramas), considerados de grande porte.

**§ 2º** - Define-se por guia de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**§ 3º** - O uso da focinheira deverá ser apropriado conforme a tipologia de cada animal.

**Art. 3º-** Os proprietários, condutores e responsáveis pela guarda dos cães, que transitarem pelos logradouros públicos em descumprimento as normas de segurança previstas nesta Lei, poderão ser responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados a terceiros.

**Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, inclusive no tocante a possíveis sanções em caso de descumprimento das disposições deste ato normativo.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de junho de 2022.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita

*Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.*